



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 09 de junho de 2011

Edição nº 283

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI "R" Nº 49, de 8 de junho de 2011

Autoriza o Município de Toledo a efetuar investimento em acesso a imóvel pertencente ao Clube de Caça e Pesca de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a efetuar investimento em acesso a imóvel pertencente ao Clube de Caça e Pesca de Toledo.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a executar a construção, em concreto, incluídos o material e a mão-de-obra, de ponte sobre o Rio São Francisco, nos fundos da área do Tecnoparque de Toledo, para acesso às dependências do Clube de Caça e Pesca de Toledo, visando à realização da Festa Nacional do Porco no Rolete.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de junho de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 50, de 8 de junho de 2011

Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operação de crédito até o limite de R\$ 2.501.600,00 (dois milhões quinhentos e um mil e seiscentos reais).

Parágrafo único – O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público, através de Resoluções emanadas do Senado Federal e da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º – Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias

federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 4º – Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na aquisição dos seguintes equipamentos rodoviários:

- I – três caminhões caçamba basculante traçado 6X4;
- II – um caminhão caçamba basculante trucado 6X2;
- III – uma escavadeira hidráulica;
- IV – uma motoniveladora;
- V – um rolo compactador de pneus;
- VI – um rolo compactador vibratório para asfalto;
- VII – uma retroescavadeira.

Art. 5º – Em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 6º – Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes da operação referida nesta Lei, o Poder Executivo municipal poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 7º – O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos aos limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 8º – Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de junho de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 09 de junho de 2011

Edição nº 283

Página 2

LEI “R” Nº 51, de 8 de junho de 2011

Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operação de crédito até o limite de R\$ 1.752.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil reais).

Parágrafo único – O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público, através de Resoluções emanadas do Senado Federal e da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º – Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 4º – Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução de infraestrutura urbana básica, compreendendo:

- I – iluminação pública;
- II – sistema viário;
- III – pavimentação;
- IV – recape;
- V – calçadas;
- VI – urbanização de vias urbanas.

Art. 5º – Em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 6º – Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes da operação referida nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 7º – O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos aos limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder

Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 8º – Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de junho de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 222/2011

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **DECORADORA DECAMPOS LTDA - EPP** foi declarada vencedora com uma proposta no valor de R\$ 38,95, perfazendo um valor total de **R\$ 21.422,50** (vinte e um mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). A empresa apresentou a Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal com data de validade vencida e conforme Benefício previsto no art. 43 parágrafo 1º da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e conforme item 3.1.2.1 do edital poderá a mesma apresentar nova certidão no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame.

- A empresa **VIA BRASIL DECORAÇÕES LTDA** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor de R\$ 51,70, perfazendo um valor total de **R\$ 28.435,00** (vinte e oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. Toledo, 08 de Junho de 2011.

GILBERTO LUIS SCHIZZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 011/2011 - TRÂNSITO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **CELINA FÁTIMA ALBANO DE FREITAS** foi declarada vencedora com uma proposta no valor de **R\$ 8,20** por metro quadrado (m²), perfazendo um valor total de **R\$**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 09 de junho de 2011

Edição nº 283

Página 3

24.682,00 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e dois reais).

- A empresa **MAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor de **R\$ 9,78** por metro quadrado (m²), perfazendo um valor total de **R\$ 29.437,80** (vinte e nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

- A empresa **SS TREVO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor de **R\$ 10,20** por metro quadrado (m²), perfazendo um valor total de **R\$ 30.702,00** (trinta mil setecentos e dois reais).

- A empresa **REFLETO SINALIZAÇÃO E TERMOPLÁSTICO LTDA** ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor de **R\$ 10,80** por metro quadrado (m²), perfazendo um valor total de **R\$ 32.508,00** (trinta e dois mil quinhentos e oito reais).

- A empresa **SINALTEC TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA** ficou classificada em quinto lugar com uma proposta no valor de **R\$ 11,00** por metro quadrado (m²), perfazendo um valor total de **R\$ 33.110,00** (trinta e três mil cento e dez reais).

- A empresa **ATLCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** ficou classificada em sexto lugar com uma proposta no valor de **R\$ 12,50** por metro quadrado (m²), perfazendo um valor total de **R\$ 37.625,00** (trinta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste

edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicadas.

Toledo, 08 de Junho de 2011.

GILBERTO LUIS SCHIZZI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS sob o nº 192/2011**, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fl. 110), bem como parecer jurídico (fl. 111-verso), documentos os quais adoto como fundamento, **DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** (fls. 94 a 100), ficando mantida a decisão da Comissão Julgadora (fl. 110) no referido processo licitatório.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 08 de junho de 2011.

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

ADENDO I - REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2011

O Secretário da Administração do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa, que na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2011, cujo objeto é: **seleção de propostas visando registro de preços para a aquisição de materiais para o Laboratório Municipal de Toledo, pelo período de 12 (doze) meses**, que:

- Ficam incluídos no Anexo I do edital, os seguintes itens:

Cód. Produto	Descrição do Objeto	Qtd	Un	Valor Máx. Unitário
1.1.13674	Agulha para coleta múltipla a vácuo, 25x7, siliconada, bisel trifacetado por corte ventilaser, estéil, acondicionada individualmente em invólucro de plástico com lacre de papel	30000,00	UN	0,33
1.1.13677	Sistema para coleta capilar para infantes e neonatos contendo um tubo adaptador para centrífuga, um tubo plástico com marcação gradual com EDTA com tampa na cor roxa com auto vedação com capacidade de no mínimo 1 ml, contendo ainda um funil e um tubo plástico para coleta.	1000,00	UN	1,84
1.1.13679	Tubo para coleta de sangue a vácuo, em plástico transparente sem anticoagulante com gel separador (ativador de coágulo, para obtenção de soro), tampa na cor amarela, com capa protetora, para aspiração de 4 ml, tubo estéil, resistente a centrifugação 3000 a 3500 rpm até 15 min, com identificação aderida ao tubo, aspiração, nr. de lote, data de fabricação/validade.	40000,00	UN	0,43
1.1.13681	Tubo para coleta de sangue a vácuo, em plástico transparente, EDTAK3 líquido, tampa na cor roxa, com capa protetora, para aspiração de 4 ml, tubo estéil, resistente a centrifugação 3000 a 3500 rpm até 15 min, com identificação aderida ao tubo, aspiração, nr. lote, data de fabricação/validade.	30000,00	UN	0,28
1.1.20301	Tubo para coleta de sangue a vácuo em plástico transparente com citrato de sódio	1500,00	UN	0,29

Por consequência, os envelopes que deveriam ser protocolizados até às 08:30 horas do dia 16/06/2011, **poderão ser protocolizados até às 08:30 horas do dia 29/06/2011**, no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Toledo. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital. Gabinete do Secretário da Administração da Prefeitura do Município de Toledo-PR, em 08 de Junho de 2011.

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 09 de junho de 2011

Edição nº 283

Página 4

LEI "R" Nº 52, de 8 de junho de 2011

Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2011.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2011.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2011, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 4.253.600,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.00321-159 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	1.752.000,00
006070 4.1.00.000601 Oper crédito Pr. PR UR 2011 – Melhoria da Mob Urbana Av. Ministro Cirne Lima	R\$	448.000,00
006070 4.1.00.000602 Oper crédito Pr. PR UR 2011 – Melhoria da Mob Urbana Av. Nossa Sra Fátima	R\$	424.000,00
006070 4.1.00.000603 Oper crédito Pr. PR UR 2011 – Urbanização Ruas do Loteamento Centro Adm.....	R\$	880.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 18.003 - 15.782.00051-239 REESTRUTURAÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	2.501.600,00
009180 4.1.00.000662 Oper crédito Pr. PR UR 2011 – Aquisição de Caminhões Traçados	R\$	669.600,00
009180 4.1.00.000663 Oper crédito Pr. PR UR 2011 – Aquisição de caminhão trucado	R\$	216.000,00
009180 4.1.00.000664 Oper crédito Pr. PR UR 2011 – Aquisição de Escavadeira Hidráulica	R\$	464.000,00
009180 4.1.00.000665 Oper crédito Pr. PR UR 2011 – Aquisição de Motoniveladora	R\$	464.000,00
009180 4.1.00.000666 Oper crédito Pr. PR UR 2011 – Aquisição de Rolo Compactador de Pneus.....	R\$	272.000,00
009180 4.1.00.000667 Oper crédito Pr. PR UR 2011 – Aquisição de Rolo Compactador p/ asfalto	R\$	232.000,00
009180 4.1.00.000668 Oper crédito Pr. PR UR 2011 – Aquisição de Retroescavadeira.....	R\$	184.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$	4.253.600,00

Art. 3º – Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados, no orçamento da administração direta, recursos de excesso de arrecadação provenientes das seguintes fontes:

I – Fonte 601 - Oper crédito Pr. PR UR 2011 – Melhoria da Mobilidade Urbana Av. Ministro Cirne Lima, no valor de R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais);

II – Fonte 602 - Oper crédito Pr. PR UR 2011 – Melhoria da Mobilidade Urbana Av. Nossa Senhora de Fátima, no valor de R\$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais);

III – Fonte 603 - Oper crédito Pr. PR UR 2011 – Urbanização Ruas do Loteamento Centro Administrativo, no valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais);

IV – Fonte 662 - Oper crédito Pr. PR UR 2011 – Aquisição de Caminhões Traçados, no valor de R\$ 669.600,00 (seiscentos e sessenta e nove mil, e seiscentos reais);

V – Fonte 663 - Oper crédito Pr. PR UR 2011 – Aquisição de caminhão trucado, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais);

VI – Fonte 664 - Oper crédito Pr. PR UR 2011 – Aquisição de Escavadeira Hidráulica, no valor de R\$ 464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais);

VII – Fonte 665 - Oper crédito Pr. PR UR 2011 – Aquisição de Motoniveladora, no valor de R\$ 464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais);

VIII – Fonte 666 - Oper crédito Pr. PR UR 2011 – Aquisição de Rolo Compactador de Pneus, no valor de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais);

IX – Fonte 667 - Oper crédito Pr. PR UR 2011 – Aquisição de Rolo Compactador p/ asfalto, no valor de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais);

X – Fonte 668 - Oper crédito Pr. PR UR 2011 – Aquisição de Retroescavadeira, no valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de junho de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios do oeste paranaense relacionados no Anexo I, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na cidade de Palotina, no dia 08 de abril de 2011, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público, com personalidade jurídica de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel dos Municípios na universalização do direito ao meio ambiente equilibrado, com observância da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e legislação municipal pertinente.

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal para Gerenciamento de Resíduos Sólidos é associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pelo seu Estatuto.

Parágrafo Único. O **CONSÓRCIO** adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º O **CONSÓRCIO** é constituído pelos Municípios subscritos no Anexo I, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de três meses, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º A ratificação realizada após três meses da subscrição do protocolo de intenções somente será válida após homologação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

§ 3º A ratificação poderá ser realizada com reserva, implicando em consorciamento parcial do ente, após aprovação de cada uma das reservas pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já constituído o consórcio público, pela Assembleia Geral.

§ 4º O consorciamento de Município designado como possível integrante do consórcio se dará mediante lei municipal que autorize seu ingresso no consórcio e homologação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O **CONSÓRCIO** tem sua sede e foro na cidade de Toledo, Estado do Paraná, com endereço ainda a ser definido pela Assembleia, que poderá ser transferido para outro município, por decisão em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 4º A área de atuação do **CONSÓRCIO** compreenderá o território dos Municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial limitada à região oeste do Paraná, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitada a autonomia administrativa, financeira e legal dos Municípios que o integram.

§ 1º Os entes consorciados participarão do consórcio conforme previsão expressa através do contrato de rateio e de programa, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei.

§ 2º Ao ente consorciado adimplente com suas obrigações é assegurado o direito de exigir junto à administração do consórcio, o pleno cumprimento das cláusulas contratuais e demais instrumentos pertinentes, bem como a aplicação de sanções.

Art. 5º O **CONSÓRCIO** vigorará por tempo indeterminado.

DO OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Constitui objetivo do **CONSÓRCIO** a organização de ações e atividades para gestão do sistema de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes, obedecida a legislação vigente e aplicável, além das normas da ABNT.

Art. 7º Para o cumprimento de suas finalidades, o **CONSÓRCIO** poderá:

I – Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em matéria referente a sua finalidade, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

II – Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do **CONSÓRCIO**;

III – Prestar, quer através de contratação, quer através de concessão ou parcerias público privadas, serviços públicos inerentes ao tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes do **CONSÓRCIO**, observada a legislação vigente e aplicável;

IV – Cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental, bem como qualquer outra legislação correlata, relacionada com o gerenciamento do tratamento e da destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos Municípios integrantes do **CONSÓRCIO**;

V – Celebrar acordos, ajustes, parcerias, convênios e contratos inerentes ou compatíveis com a finalidade e os objetivos do **CONSÓRCIO**, com a administração pública, iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável;

VI – Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais, quantidade de resíduos gerada em cada município e legislação vigente;

VII – Celebrar parcerias e ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 8º Constituem direitos dos consorciados:

I - participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CONSÓRCIO**;

IV – compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO** nas condições estabelecidas pelo Protocolo de Intenções.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 09 de junho de 2011

Edição nº 283

Página 6

Art. 9º Constituem deveres dos consorciados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;
- II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo as deliberações e obrigações do **CONSÓRCIO**, em especial obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;
- III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV - participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do **CONSÓRCIO**.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 10. Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades do **CONSÓRCIO** dispostas no art. 7º deste protocolo de intenções, serão firmados entre o consórcio e cada ente consorciado.

§1º O contrato de programa deverá:

- I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O **CONSÓRCIO** poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 11. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o **CONSÓRCIO**, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **CONSÓRCIO**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12. O **CONSÓRCIO** estará organizado a partir da seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidente e Vice-Presidente;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Técnico;
- V - Câmaras Técnicas;
- VI - Secretaria Executiva.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. Funcionamento:

I - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Intermunicipal, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente.

II - O representante legal do consórcio, nos seus impedimentos ou na vacância será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou suceder na chefia do poder executivo.

III - O quorum exigido para deliberação da assembleia geral será de:

a) unanimidade dos consorciados para aprovação das alterações do contrato de consórcio público ou aprovação da extinção do consórcio.

b) maioria absoluta dos consorciados, para a competência relativa à autorização de mudança da sede;

c) maioria simples, para as demais deliberações.

IV - A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação formal de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação ou quando convocada, por ao menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;

V - A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

VI - As Assembleias Gerais serão de livre acesso ao público, salvo aquelas em que serão tratados assuntos considerados sigilosos, por prévia e motivada decisão.

VII - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Protocolo e no Estatuto, todas as demais deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes;

VIII - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação;

IX - O Estatuto do **CONSÓRCIO** somente poderá ser alterado através de decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do **CONSÓRCIO**, regularmente convocados para assembleia extraordinária para esta finalidade;

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger o representante legal do consórcio.

II - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do **CONSÓRCIO**;

III - Aprovar e modificar o Estatuto do **CONSÓRCIO**, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 09 de junho de 2011

Edição nº 283

Página 7

IV - Deliberar sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao CONSÓRCIO, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;

V - Deliberar sobre o referendo da indicação do Secretário Executivo;

VI - Dar posse ao Conselho Fiscal, ao Conselho Técnico e ao Secretário Executivo;

VII - Deliberar sobre a solicitação de servidores públicos e contratação de empregados públicos para o CONSÓRCIO;

VIII - Deliberar sobre a inclusão e exclusão de consorciados;

IX - Deliberar sobre reajuste das tarifas, taxas e custos, conforme parecer do Conselho Técnico, de acordo com os critérios técnicos definidos neste instrumento;

X - Aprovar anualmente os termos do contrato de rateio;

XI - Deliberar sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral.

DO PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTE

Art. 15. Da Nomeação:

I - O Consorcio Intermunicipal será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, o qual será o seu representante legal, eleito em

II - escrutínio secreto, por maioria absoluta, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

III - Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, também Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 16. Compete ao Presidente:

I - Presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade;

II - Representar o CONSÓRCIO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar acordos, contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos, bem como constituir procuradores com poderes "ad judicia";

III - Superintender a arrecadação e ordenar as despesas do CONSÓRCIO;

IV - Dar encaminhamento às deliberações da Assembleia Geral;

V - Indicar o Secretário Executivo e nomeá-lo após referendo da Assembleia Geral.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18: O funcionamento será da seguinte maneira:

I - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, constituído de 01 (um) representante e 01 (um) suplente, de cada consorciado, indicados pelos Chefes do Poder Executivo de cada Município.

II - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito, em escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos, após apreciação das contas do mandato anterior.

III - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice- Presidente e o Secretário do Conselho.

IV - O Conselho se reunirá no mínimo uma vez por semestre no exercício ou por convocação de seu presidente quando necessário.

Art. 19. O Conselho Fiscal terá competência para:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;

II - Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio;

III - Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO;

IV - Emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral, para efetiva prestação de contas;

V - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

VI - Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência;

VII - Solicitar ao Presidente do Consórcio a convocação de Assembleia, bem como a inclusão de assuntos na pauta;

VIII - O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros;

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 20: O funcionamento será da seguinte maneira:

I - O Conselho Técnico é órgão de planejamento, acompanhamento e controle da operacionalização das atividades do consórcio, constituído de 01 (um) representante e 01 (um) suplente, de cada consorciado, indicados pelos respectivos Chefes do Poder Executivo.

II - O Conselho Técnico será presidido por um de seus membros, eleito, em escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos.

III - Na mesma ocasião e condições do item anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

IV - O Conselho Técnico se reunirá semestralmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros;

Art. 21. O Conselho Administrativo terá competência para:

I - Planejar, acompanhar e fiscalizar permanentemente as atividades do CONSÓRCIO; inclusive os serviços contratados ou concedidos;

II - Emitir parecer sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao CONSÓRCIO, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 09 de junho de 2011

Edição nº 283

Página 8

- III - Emitir parecer sobre reajuste das tarifas, taxas e custos, conforme análise preliminar realizada pela(s) Câmara(s) Técnica(s), de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento;
- IV - Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamentos;
- V - Emitir parecer sobre a proposta de alterações do Estatuto;
- VI - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- VII - Elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos de sua competência;
- VIII - Constituir Câmaras Técnicas sempre que necessário;
- IX - Solicitar ao Presidente do Consórcio a convocação de Assembleia, bem como a inclusão de assuntos na pauta;
- X - Emitir parecer acerca do ingresso e retirada de entes no consórcio.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 22. A(s) Câmara(s) Técnica(s) poderá (ão) ser constituída(s), sempre que necessário, e serão composta(s) por representantes técnicos dos Municípios, indicados pelos Chefes do Poder Executivo; podendo ser incluída a participação de outros profissionais com notório saber, desde que referendada pelo Presidente do Consórcio.

Art. 23. No mesmo ato de indicação de representantes, será estabelecida a finalidade da câmara técnica, suas competências e atribuições bem como o seu prazo de duração;

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24. A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CONSÓRCIO, constituída por um Secretário Executivo e pelo corpo técnico e administrativo;

Parágrafo único: O Secretário Executivo a ser nomeado pelo Presidente, será por ele indicado e referendado pela Assembleia Geral.

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E PESSOAL

Art. 25. O Patrimônio do CONSÓRCIO será constituído:

I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

II - Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

III - Pelos bens transferidos por ente consorciado através de contrato de programa, instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 26. Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO:

I - Contribuição periódica dos consorciados, mediante contrato de rateio.

II - Anualmente será determinada em Assembleia Geral, para o ano subsequente, o valor da contribuição de cada ente consorciado para custeio das despesas gerais do consórcio que constará no contrato de rateio.

III - As despesas gerais de administração do consórcio serão rateadas em função da quantidade de resíduos gerados por cada ente consorciado.

IV - A tarifa arrecada em razão da prestação do serviço público objeto do consórcio, a qual será rateada em função da quantidade de resíduos gerada em cada município e destinada para tratamento no sistema gerenciado pelo Consórcio; tendo por base para 2007 os resíduos gerados em 2006 e assim sucessivamente.

V - Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

VI - As rendas de seu patrimônio;

VII - As doações e legados;

VIII - O produto da alienação de seus bens; e

IX - E outras decorrentes da realização de seu objetivo.

DO PESSOAL

Art. 27. Serão regidos pelas seguintes disposições:

I - Em qualquer situação os servidores e ou empregados públicos cedidos para o Consórcio permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial.

II - Os servidores e ou empregados públicos serão cedidos pelos entes consorciados, na forma da legislação vigente de cada Município.

III - Ficam criados cargos e empregos públicos, forma de provimento, carga horária e respectiva remuneração pelo exercício de funções, conforme disposto no anexo, parte integrante deste protocolo.

IV - Sem prejuízo da disposição acima firmada, fica autorizado o Consórcio a contratar pessoal em consonância ao regime CLT, por tempo determinado a fim de atender necessidades excepcionais, desde que o projeto/ programa ao qual o servidor será destinado tenha tido suas metas previamente aprovadas pela Assembleia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Fica assegurado aos consorciados o direito de se retirar a qualquer momento do CONSÓRCIO, desde que denuncie sua intenção formalmente junto a Assembleia Geral, em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observando os disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 11, sem prejuízo das penalidades previstas no §2º, do artigo 12, da Lei nº 11.107/2005.

Art. 29. Deverá ser estabelecida cláusula penal no contrato de rateio e de programa, a qual terá caráter indenizatório na proporção ao prejuízo causado ao consórcio, nas hipóteses de atraso ou inadimplência e retirada ou exclusão do ente.

Art. 30. O CONSÓRCIO será extinto por decisão de 2/3 dos seus entes integrantes, através da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.

Art. 31. Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29, parágrafo 1º do decreto 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis.

Art. 32. O mandato dos membros eleitos e indicados findar-se-á, de imediato, no caso de haver alteração na Chefia



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 09 de junho de 2011

Edição nº 283

Página 9

do Poder Executivo do ente da federação consorciado, a não ser que novo Chefe do Executivo referende a indicação anterior.

Art. 33. Os Municípios que subscrevem este protocolo, deverão ratificá-lo mediante Lei, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão da Assembleia Geral que aprovou os seus termos.

Art. 34. Para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação do presente instrumento, que não sejam suficientemente sanadas pela Assembleia Geral, elegem os signatários o foro de Toledo, Estado do Paraná.

E por assim estarem de pleno acordo com tudo o que aqui se convencionou, as partes celebram e assinam o presente protocolo para que surta os devidos e necessários efeitos de direito.

Palotina, 08 de abril de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATTO
Prefeito de Toledo

RUDI KUNS
Prefeito de Quatro Pontes

CLEUNICE ALVES CARDOSO
Prefeita de Ouro Verde do Oeste

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Prefeito de Palotina

MOACIR FROEHLICH
Prefeito de Marechal Cândido Rondon

NORBERTO PINZ
Prefeito de Nova Santa Rosa

JACIRA QUIRINO ALVES
Prefeita de Maripá

ANEXO I

Municípios subscretores do Protocolo de Intenções

TOLEDO
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
PALOTINA
QUATRO PONTES
NOVA SANTA ROSA
MARIPÁ
OURO VERDE DO OESTE

Municípios que podem integrar o CONSÓRCIO

ANAHY
ASSIS CHATEAUBRIAND
BRAGANEY
BOA VISTA DA APARECIDA
CÉU AZUL
CAMPO BONITO
CORBÉLIA
CATANDUVAS
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
CAFELÂNDIA
DIAMANTE DO SUL
DIAMANTE DO OESTE
ENTRE RIOS DO OESTE
FORMOSA DO OESTE
GUARANIAÇU
GUAÍRA

ITAIPULÂNDIA
IRACEMA DO OESTE
IGUATU
IBEMA
JESUÍTAS
LINDOESTE
MISSAL
MERCEDES
MEDIANEIRA
MATELÂNIDA
NOVA AURORA
PATO BRAGADO
RAMILÂNDIA
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
SANTA TEREZA DO OESTE
SANTA LÚCIA
SANTA HELENA
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
SÃO PEDRO DO IGUAÇU
TUPASSI
VERA CRUZ DO OESTE
TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERRA ROXA

ANEXO II – Quadro de empregados do CONSÓRCIO

Nome do emprego	Vagas	Forma de contratação	Remuneração	Carga Horária	Requisito
Diretor Executivo	01	Livre admissão	R\$ 4.500,00	40h	Ensino superior completo
Gerente Administrativo	01	Livre admissão	R\$ 3.800,00	40h	Ensino superior completo
Assessor Jurídico	01	Livre admissão	R\$ 3.800,00	20h	Ensino superior completo e registro na OAB
Engenheiro	02	Concurso público	R\$ 3.000,00	40h	Ensino superior completo
Fiscal/Técnico	05	Concurso público	R\$ 950,00	40h	Ensino médio completo
Contador	01	Concurso público	R\$ 2.000,00	40h	Superior completo e registro no CRC
Assistente Administrativo	02	Concurso público	R\$ 1.200,00	40h	Ensino médio completo
TOTAL	13		R\$ 27.250,00		



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 09 de junho de 2011

Edição nº 283

Página 10

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

José Carlos Schiavinato
Prefeito Municipal

Victor Beal Filho
Secretario de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.